



**ACÓRDÃO**

Proc. nº TST - RR - 42227/91.7

(Ac. 2ª T. - 4006/92)

FL/AR/el

O Enunciado 90 do TST não prevê a hipótese de insuficiência de transporte público. Não se dá interpretação a enunciado, considerando que este é fruto da própria interpretação da lei.

Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST - RR - 42227/91.7, em que é Recorrente COMPANHIA MINEIRA DE METAIS e Recorrido CLEBER NILTON DE SOUZA.

O Egrégio Tribunal da Terceira Região entendeu que inobstante ser o local de trabalho do Reclamante servido por transporte público, não o considerou regular, e, manteve a condenação relativa às horas *in itinere*.

Insatisfeita, a Empresa recorre de revista, com fulcro na alínea a do permissivo consolidado.

Apelo recebido mediante despacho de fl. 195, sendo contra-arrazoado às fls. 196/203.

Opina a ilustre representante do Ministério Público pelo conhecimento e provimento da Revista.

É o relatório.

**V O T O**

**1. Conhecimento**

O Egrégio Tribunal da Terceira Região, *in casu*, entendeu que:

Embora o local fosse servido por transporte público, este não poderá ser reconhecido como regular, eis que não comportaria a demanda de trabalhadores que o utilizariam.

O fornecimento de condução aos empregados não é uma vantagem apenas para os trabalhadores. Na verdade, trata-se de uma benesse do próprio empregador, que com o referido fornecimento, proporciona sempre o cumprimento do horário de trabalho e



Proc. nº TST - RR - 42227/91.7

do próprio comparecimento do obreiro ao local da prestação de serviços.

E como o Reclamante somente através de condução fornecida pela empresa poderia chegar ao seu local de trabalho sem atraso, este período é tido como tempo à disposição do empregador, tendo em vista o disposto no artigo 4º consolidado." (fl. 177)

Por seu turno, mediante Recurso de Revista, a Empregadora articula divergência pretoriana, oferecendo julgados a confronto.

Entendo que merece provimento o Recurso empresarial, face ao conflito jurisprudencial demonstrado.

Conheço, pois.

## 2. Mérito

Na esteira de meus posicionamentos anteriores, assinalo que o Enunciado 90 do TST não prevê a hipótese de insuficiência de transporte público. Não podemos dar interpretação a enunciado, considerando que este é fruto da própria interpretação da lei.

Assim, dou provimento à Revista, para declarar improcedente o pedido, no particular.

## I S T O P O S T O

**ACORDAM** os Ministros da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, no particular.

Brasília, 23 de outubro de 1992.

\_\_\_\_\_  
Presidente

HYLO GURGEL

\_\_\_\_\_  
Relator

FRANCISCO LEOCÁDIO

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Subprocurador-  
ral do Trabalho

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO